



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CERTIFICO E DOU FE QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 26 / 04 / 18
DATA 26 / 04 / 18

Secretário(a) Administração

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 988.126.701-30 e CI nº 4070602 DGPC-GO residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADA: **MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 07.256.593/0001-09, estabelecida a Av. 12 de Novembro Nº 845 CEP: 75.630-000, Bairro Municipal MAIRIPOTABA-GO, representada pela senhora **MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA** portadora da CI nº. 3284640 2.A Via, expedida em 17/06/2015 pela PC-GO, CPF nº 779.014.361-15, estado civil divorciada residente e domiciliada Av. 12 de Novembro Nº 845 CEP: 75.630-000, Bairro Municipal MAIRIPOTABA-GO doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2018 datado de 11/04/2018, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Prefeito Municipal, em 17 de Abril de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de fornecimento de Panificados e Carnes e Frios, destinado a atender aos Órgãos do Município de Mairipotaba - GO, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** por força do presente instrumento, fornece imediatamente após o recebimento da solicitação dos produtos para a **CONTRATANTE**, no período de 17 de Abril de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, de acordo com a estimativa discriminada na proposta realinhada.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando a **CONTRATANTE**, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



- a) Calamidade pública;
- b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago a **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos é de R\$ 5.445,50 (Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinqüenta Centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato constam na proposta realinhada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços dos produtos objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos produtos fornecidos deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de produtos adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos itens constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte da **CONTRATADA**, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do material fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á a **CONTRATADA**, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de produtos constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando a **CONTRATADA**, fornecer produtos adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações próprias, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela **CONTRATANTE**.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso a **CONTRATADA** venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Terá como Gestor Ulysses Divino Lopes CPF Nº 364.891.901-68, nomeado pelo Decreto nº 902/2017 de 01 de Novembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica reconhecida à **CONTRATANTE**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

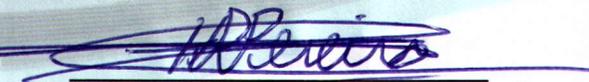
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas nº: 03.02.04.122.0402.2.047.3.3.90.30, nº: 03.05.12.365.0620.2.043.3.3.90.30 e nº: 03.05.12.361.0403.2.014.3.3.90.30

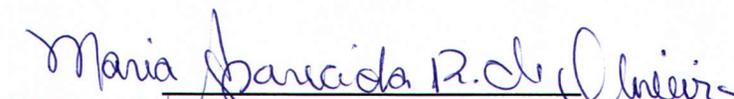
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro da Comarca de Cromínia - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Mairipotaba – GO, 17 de Abril de 2018.

ADM.: 2017/2020


MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS
CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23
Contratante


MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME
CNPJ nº. 07.256.593/0001-09
Contratada

Testemunhas:

1 Alessandra Alves da Silva
CPF nº. 033.239.651-75

2 Adriana P. da S. Moraes
CPF nº. 026.792.911-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 091,092,093/2018 de 17/04/2018

Contrato de fornecimento de Panificados e Carnes e Frios, destinado a atender aos Órgãos do Município de Mairipotaba - GO entre o **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA - GOIÁS E MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME.**

Contratante - MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA - GOIÁS

Contratada - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME

O objeto deste Contrato é o fornecimento de Panificados e Carnes e Frios, destinado a atender as necessidades dos Órgãos do **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA - GOIÁS**, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 007/2018, em especial o contrato n.º 091,092/2018, expedido pelo **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA - GOIÁS.** 093

O fornecimento de Panificados e Carnes e Frios, destinado a atender aos Órgãos do Município de Mairipotaba - GO dar-se-á mediante requisições, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

Pelo Fornecimento, para atender as necessidades do **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA - GOIÁS**, previstos o **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA - GOIÁS**, pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 5.445,50 (Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias; nº: 03.02.04.122.0402.2.047.3.3.90.30, nº: 03.05.12.365.0620.2.043.3.3.90.30 e nº: 03.05.12.361.0403.2.014.3.3.90.30, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

Trabalhando Juntos, Construímos História
MAIRIPOTABA - GO, aos 17 dias do mês de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA - GOIÁS

ADM.: 2017/2020

CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23

Contratante

MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME

CNPJ nº. 07.256.593/0001-09

Contratada

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 26/04 /2018.

Ulysses Divino Lopes
Secretário Municipal de Administração